

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2507056400100066301

Data de retorno do consumidor(a): 01/08/2025

Horário: 8h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ ALVES MARTINS

CNPJ/CPF: 300.265.983-53

Endereço: Rua Luís Gonzaga dos Santos - 273 CASA 4 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-

600

Telefone: (85) 98704-2447

E-mail:

Procurador(a): FRANCISCAFRANCEDI RABELO - CPF: 319.316.773-87

Telefone: (85) 98646-7077

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco BMG Nome Fantasia: Banco BMG CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - n° 1830 - Vila Nova

Conceição - São Paulo - SP - 04543-000 **Telefone Institucional:** (31) 3290-3909

E-mail Institucional: ouvidoria@bancobmg.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

A procuradora informa que, mensalmente, a reclamada realiza descontos referentes à Reserva de Margem Consignável (RMC) na aposentadoria de seu esposo. Afirma, ainda, que todos os empréstimos anteriormente contratados em nome de seu esposo já foram devidamente quitados, motivo pelo qual desconhece a origem dos descontos efetuados pela reclamada.

Diante disso, a procuradora dirigiu-se até a sede deste órgão em busca de uma solução eficaz para a situação.

Pedido:

Diante do exposto, a procuradora, em nome de seu esposo, requer o cancelamento imediato dos descontos relativos à RMC, bem como a apuração da legalidade das cobranças já realizadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

	Daniela Pinheiro Bezerra de Farias Diretora Executiva PROCON - MARACANAÚ
PAULO DAVI PESSOA BA	ASTOS PONTES - Atendente
Ciente e de acordo:	
JOSÉ ALVES MARTINS - (Consumidor(a)
Recebido por(assinatura):_	

Maraganay//CE 22 da Julha da 2025